



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO	
Código	N-440
Ato de Aprovação	Resolução nº 791 de 23 de julho de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo de Gestão – Norma
Unidade Orgânica Gestora	Unidade de Procedimentos Técnicos Referenciais - AG/GCT/UTR
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC
Versão	4.0
Alteração em relação a versão anterior	Alteração de conteúdo e organização
Data para Revisão	
Abrangência	Toda Codevasf
Início da Vigência	Aplicação nos processos iniciados após 01/08/2025
INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS	
Código	Descrição
N - 440	Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços - Resolução nº 661 de 04 de junho de 2025.
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	
Código	Descrição
	Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PGIRC Código de Conduta Ética e Integridade Programa de Integridade da Codevasf Política de Combate à Fraude e Corrupção Política de Segregação de Funções
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
	Regulamento de Licitações e Contratos
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	
	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	4
2 DEFINIÇÃO	4
3 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
4 DESENVOLVIMENTO	5
4.1 Formalização.....	5
4.2 Metodologia para obtenção do preço estimado	5
4.3 Parâmetros para exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados	9
4.4 Regras específicas.....	9
5 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Anexo A – Checklist para pesquisa de preço.....	11
Anexo B – Planilha de composição de preços	12

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios objetivos para pesquisa e análise crítica de preços de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2 DEFINIÇÃO

Para efeito desta Norma, define-se:

2.1 Conjunto de preços saneado

É o conjunto de preços obtidos de diferentes fontes (por exemplo, cotações, licitações anteriores, sistemas de referência) no qual foi aplicado um critério de exclusão de preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

2.2 Fornecedor

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, consultado em cotação direta de mercado.

2.3 Matriz de riscos

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

2.4 Preço de cotação direta de mercado

É o preço obtido através de pesquisa direta com fornecedores, pesquisa em sítios eletrônicos ou mídia especializada.

2.5 Preço de licitações anteriores

É o preço de contratações feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública, incluindo os resultantes de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal.

2.6 Preço estimado

É o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, em que, para sua formação, podem ser desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

2.7 Preço máximo aceitável

Valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

2.8 Sistema Referencial de Custos da Codevasf

Sistema mantido pela Codevasf que fornece referências de preços de insumos e custos de serviços objetivando otimizar a elaboração ou contratação de obras, projetos e serviços pela empresa e que poderá ser consultado por outras instituições públicas.

2.9 Unidade Orgânica responsável pela elaboração de Termo de Referência

Qualquer unidade orgânica da Codevasf que solicitar a realização de uma licitação, sendo, portanto, a unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência para a licitação por ela solicitada.

3 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete à unidade orgânica responsável pela elaboração de termo de referência de licitação, sem prejuízo de suas competências regimentais, designar analista responsável pela pesquisa de preços dos itens a serem licitados, seguindo as disposições do presente normativo.

3.2 Compete ao analista designado como responsável pela realização da pesquisa de preços:

- a) realizar pesquisa de preços de licitações anteriores da Administração Pública;
- b) realizar pesquisa de preços com cotação direta de mercado, quando necessário; e
- c) consolidar os dados coletados e realizar a análise crítica dos preços descrita neste normativo.

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 Formalização

4.1.1 A pesquisa de preços será formalizada em documento que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do(s) analista(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e do preço máximo aceitável, se houver, e documentos que lhe dão suporte; e
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

4.2 Metodologia para obtenção do preço estimado

4.2.1 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço,

quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, transportes, fretes, carga e descarga, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.2 No caso de previsão de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.2.3 O procedimento a ser utilizado para definição do preço estimado deverá:

- a) utilizar na pesquisa mais de uma fonte de preços, conforme elencado nesta Norma;
- b) promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado; e
- c) determinar um prazo, a ser definido pelo analista responsável conforme a complexidade da pesquisa a partir da realização do primeiro contato, para que o fornecedor responda a solicitação de pesquisa de preços.

4.2.3.1 A utilização apenas de pesquisa direta com fornecedores é admitida em caráter excepcional, mediante justificativa escrita no parecer de custos do respectivo processo.

4.2.3.2 A definição do prazo para resposta do fornecedor dependerá da natureza do objeto pesquisado.

4.2.3.3 Após o decorrer do prazo para obtenção da resposta do fornecedor, o processo relacionado à estimativa de preços poderá ser despachado com base nas propostas já obtidas, desde que fique comprovado que todos os procedimentos de contatos necessários à obtenção dos preços, respeitada a ordem de preferência, foram adotados.

4.2.4 As cotações para a definição do preço estimado deverão ser feitas prioritariamente por e-mail.

4.2.4.1 Excepcionalmente, as cotações poderão ser solicitadas por telefone, por correspondência ou pessoalmente, desde que devidamente justificado.

4.2.4.2 No caso de pesquisa de preços realizada por telefone ou pessoalmente, devem ser registrados e juntados ao processo os dados do servidor responsável pela pesquisa e do proponente, como o número do telefone, a data, contendo os dados do proponente (nome, CNPJ e endereço) e das pessoas que forneceram o orçamento.

4.2.5 A determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada utilizando, preferencialmente de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:

- a) contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública (preço de licitações anteriores), em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o

índice de atualização de preços correspondente, devendo-se adotar a seguinte ordem de prioridade:

1. contratações realizadas para fornecimento no mesmo estado;
 2. nos estados vizinhos;
 3. nos demais estados da mesma região; e
 4. nos demais estados da federação.
- b) pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e preferencialmente pelo menos 5 (cinco) ou mais fornecedores a fim de aplicar o saneamento das cotações sugerido nesta Norma.
- c) sistema referencial de custos próprio da Codevasf, com custos calculados a partir de critérios compatíveis com esta Norma.

4.2.5.1 De maneira auxiliar, podem ser consultadas as seguintes fontes:

- a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; e
- b) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4.2.5.2 Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos da alínea “b” do subitem 4.2.5, deverá ser observado:

- a) o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- b) a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão; e
 - nome completo e identificação do responsável.
- c) o fornecimento de informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- d) o registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, inclusive aqueles que não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata alínea “b” do item 4.2.5.

4.2.5.3 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado na alínea “a” do subitem 4.2.5, desde que devidamente justificado no processo pelo analista responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.2.5.4 Excepcionalmente, a pesquisa direta de mercado poderá ser com número inferior a 3 (três) fornecedores, desde que devidamente justificada no processo pelo analista responsável e aprovada pela chefia imediata.

4.2.5.5 Deve ser evitada a utilização de preços oriundos de sistemas oficiais de referência, exceto quando for utilizado o sistema referencial de custos da Codevasf ou houver justificativa do analista responsável pela pesquisa de preços.

4.2.5.6 Deve ser justificado no processo os casos de ausência de valores de licitações anteriores.

4.2.5.7 As cotações diretas de mercado podem ser dispensadas nos casos em que sejam considerados suficientemente representativos da realidade do mercado os valores obtidos em licitações anteriores e/ou sistemas de referência de preços próprio da Codevasf.

4.2.6 Os preços coletados deverão ser consolidados em um único preço estimado, excluindo-se os valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

4.2.6.1 A utilização das metodologias de exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados descrito nesta Norma dispensa a elaboração de justificativa de que trata a alínea “f” do subitem 4.1.1.

4.2.6.2 Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos ou procedimentos para exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados, desde que devidamente justificados no processo pelo analista responsável e aprovados pela chefia imediata.

4.2.6.3 Em casos excepcionais, um ou mais preços de licitações anteriores podem ser desconsiderados, ainda que a metodologia padrão adotada para exclusão de preços excessivamente elevados ou inexequíveis não indique essa exclusão.

4.2.6.4 O analista deverá registrar no processo a justificativa da exclusão de que trata o subitem 4.2.6.3, mantendo o registro do preço coletado, ainda que não utilizado.

4.2.6.5 A justificativa deve ser baseada em situações comerciais ou mercadológicas, tais como a presença de imprecisões relevantes na descrição do objeto ou ganho de escala incompatível.

4.2.6.6 O preço estimado do item deverá ser obtido a partir da média ou da mediana dos preços coletados, conforme o caso, desde que se tenha pelo menos 3 (três) preços disponíveis, ou pelo menor valor, em casos excepcionais devidamente justificados no processo.

4.2.6.7 Será admitida a adoção de outras metodologias para o cálculo do preço final, desde que acompanhada de justificativa.

4.2.6.8 O preço estimado do item poderá ser considerado igual ao preço máximo aceitável, que excepcionalmente poderá ser obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado pelo analista responsável pela pesquisa de preços.

4.2.6.9 A consideração mencionada no subitem 4.2.6.8 deverá ser embasada em valores efetivamente praticados em contratos anteriores, no histórico de licitações desertas ou fracassadas e em contratos em que se constatou o comprometimento da execução.

4.3 Parâmetros para exclusão de preços inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados

4.3.1 Todos os preços coletados devem estar presentes no processo administrativo, mesmo que sejam descartados do cálculo do preço estimado.

4.3.2 Deve ser realizado o registro dos preços coletados de forma resumida em planilha, cuja estrutura deve estar preferencialmente em conformidade com o modelo presente no Anexo B.

4.3.3 Em pesquisas que obtenham 4 (quatro) ou mais preços de referência, a exclusão de preços inexecutáveis ou excessivamente elevados deve ser realizada preferencialmente por meio da metodologia “por *outliers*”.

4.3.4 A metodologia por *outliers* consiste na utilização da ferramenta estatística chamada *box plot*, considerando-se todos os preços coletados.

4.3.4.1 Para a identificação de preços considerados *outliers*, calcula-se primeiro os limites inferior e superior, $L_{min} = Q1 - 1,5 \times IQT$ e $L_{max} = Q3 + 1,5 \times IQT$, em que L_{min} é o limite inferior, L_{max} é o limite superior, $Q1$ é o 1º quartil, $Q3$ é o 3º quartil e IQT é o intervalo interquartil (diferença entre o terceiro e o primeiro quartil).

4.3.5 Os preços que estiveram abaixo ou acima dos limites inferiores e superiores, respectivamente, são considerados *outliers* e devem ser excluídos.

4.3.6 As exclusões realizadas não podem resultar em menos de 3 (três) preços referenciais.

4.4 Regras específicas

4.4.1 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nesta Norma.

4.4.2 No caso de contratação direta, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Norma, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Codevasf, ou por outro meio idôneo.

4.4.3 No caso de contratação direta, excepcionalmente, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o subitem 4.4.2 poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.4.4 Na hipótese de dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.4.5 Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com condições padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

4.4.6 As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

4.4.7 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Norma.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este normativo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, exceto quando necessário realizar cotação de preços de insumos para inclusão em composições próprias, ausentes em sistemas de referência oficiais.

5.2 Os procedimentos para pesquisa e definição dos preços de referência deverão ser pautados pelas disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, do Programa de Integridade da Codevasf e da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PGIRC, além de outros relacionados à temática pesquisa e definição dos preços de referência.

5.3 Para auxiliar a pesquisa de preço está disponível o “Checklist para pesquisa de preço” no Anexo A.

5.4 Os anexos desta Norma poderão ser alterados, sem necessidade de aprovação pela Diretoria Executiva – DEX, desde que não implique em alteração de conteúdo na norma.

5.5 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Gerência de Custos - AG/GCT.

5.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva - DEX.

5.7 Esta Norma terá aplicação obrigatória para processos iniciados após 1º de agosto de 2025.

Anexo A – Checklist para pesquisa de preço

- ✓ Descrever detalhadamente o objeto a ser contratado;
- ✓ Identificar o(s) analista(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- ✓ Pesquisar contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- ✓ Pesquisar a existência do insumo em sistema de referência de preços próprio da Codevasf.
- ✓ Pesquisar em publicações em mídia especializada e em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- ✓ Realizar pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e preferencialmente com 5 (cinco) ou mais fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, apresentando no processo a justificativa da escolha desses fornecedores, observado o prazo de 6 (seis) meses de antecedência da data de provável divulgação do edital;
- ✓ Realizar o tratamento para exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- ✓ Justificar a exclusão de preços considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, caso seja necessário;
- ✓ Obter o valor estimado da contratação a partir da cesta de preços resultante dos tratamentos realizados nos passos anteriores;
- ✓ Formalizar o memorial de cálculo do preço a ser incluído no processo, apresentando todos os valores obtidos de todas as fontes, mesmo os excluídos.

